

Ass cont.

ANC - FA

Letras Jurídicas

10 AGO 1966

Segurança nacional

não é estratégia
militar

WALTER CENEVIVA

Da equipe de articulistas da Folha

Poucos assuntos terão tanto destaque no debate constituinte como o do conceito de segurança nacional. Duas tendências básicas já se opuseram, como se tem visto em comentários seguidos, na imprensa. Uma quer a simples alusão à sua defesa, deixando a regulamentação para a lei ordinária. Outra, preocupada com os exageros do passado, tenta delimitá-la com maior clareza, em nível constitucional, de modo a evitar os excessos que tomaram em vão o santo nome da segurança do país, geralmente a benefício da manutenção do poder em mãos de um pequeno grupo, combatendo até a existência de uma lei de segurança.

A recente experiência histórica está a demonstrar que uma forma clara de limitação constitucional será mais ajustada ao interesse da sociedade, em seu permanente confronto com o Estado. Convém explicitar os meios de defesa contra a exacerbção de conceitos que, aplicados pela força dos governantes, transformam-se nas armas utilizadas exclusivamente para aniquilação de todas as formas de oposição que ponham em risco a continuação do controle do próprio poder.

Tiremos a máscara: o uso dado a leis de segurança neste país, há sessenta anos, têm sido principalmente para enfraquecer ou extinguir os adversários.

Para que a distorção conceitual seja superada é preciso determinar, com maior clareza, o âmbito da verdadeira segurança, equitativa para o Estado e para a sociedade. A tarefa é muito difícil de ser satisfeita pelo jurista, como reconheceu, em voto recente, no Primeiro Tribunal de Alçada, em São Paulo, o juiz e professor Garreta Prats. Depois de afirmar que esse termo é vago, Prats admite que, "na verdade, nada mais difícil do que tentar estabelecer um conceito de segurança nacional". Recordamos mesmo que a dificuldade já era reconhecida pela Escola Superior de Guerra, em 1963, em plena vigência do regime democrático. Arremata com acuidade a ser meditada atentamente pelos constituintes: "Segurança nacional não é apenas estratégia militar, como desafortunadamente se passou a considerar".

Estou, porém, seguro de que haverá, no debate constituinte, correntes que a ligarão às idéias militaristas, de efeito deformador, como se tem visto no Brasil, na Argentina e no Chile. A predominância dessas correntes deve ser resistida. Nenhum país pode viver sem elementos garantidores de sua ordem interna e de sua defesa externa. Essa verdade não se confunde com a aniquilação dos opositores. Aliás, a defesa de que cuidado deve ser pensada mais em termos de economia do que de guerra. Nesta, em relação aos países mais fortes, o Brasil não terá a menor chance. Não podemos ser cegos para o exemplo das Malvinas.

Em relação aos mais fracos e aos nossos vizinhos, a menos que algum dirigente treloucado levasse o povo a uma generalizada burrice de patologia patrioteira, não se pensará em guerras externas.

Onde, pois, a segurança? A definição proposta por Garreta Prats (que considera sinônimas as expressões segurança nacional e seguridade social) contribui para o esclarecimento do assunto: segurança nacional é "o conjunto de medidas, normas, providências e práticas que visam dar ao corpo social, e a cada indivíduo, o maior grau possível de garantia quanto à vida econômica, social, moral, cultural, recreativa, de bem-estar".

Em tempos de paz, e ante a certeza da impossibilidade de uma guerra agressiva do Brasil (por proibição constitucional), é uma definição que merecerá estudo. Por isso a divulgo. Contribuirá para que a intervenção das Forças Armadas, quando se sentir em perigo para segurança interna, seja viabilizada apenas no estrito limite da realização daqueles bens e direitos. Nunca para a conquista do poder e para a manutenção dele fora do processo democrático.